



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Dezembro de 2008



Série

Número 158

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 223/2008**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o “CENTRO DE ESTUDOS E HISTÓRIADO ATLÂNTICO”.

### SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 224/2008**

Actualiza o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, no ano de 2009.

**Portaria n.º 225/2008**

Actualiza o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, no ano de 2009.

**Portaria n.º 226/2008**

Actualiza sistema tarifário aplicável às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, no ano de 2009.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 223/2008**

de 23 de Dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “CENTRO DE ESTUDOS E HISTÓRIADO ATLÂNTICO”, processo n.º 130/2004, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008.....€ 102.600,00  
Ano económico de 2009.....€ 327.884,52

2. A despesa emergente do contrato adicional a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 28 Projecto 03 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2008.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/12/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES****Portaria n.º 224/2008**

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, foi fixado pela Portaria n.º 137/2007, de 21 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Importa ainda, no desenvolvimento do novo sistema de bilhética, criar novos títulos de transporte, diversificando mais a oferta, melhor adequando-se às necessidades dos cidadãos que procuram o serviço de transporte.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Os passageiros com origem ou destino nas zonas altas do concelho do Funchal, possuidores de bilhete, podem, no período de até uma hora contada a partir da respectiva validação, efectuar transbordo entre as carreiras com origem ou destino no centro do Funchal, e as carreiras n.º 90 – Lombo dos Aguires, n.º 91 - Caminho do Trapiche, n.º 93 - Galeão, n.º 94 - Caminho da Choupana.

4.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.

5.º É revogada a Portaria n.º 137/2007, de 21 de Dezembro.

6.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, aos 19 de Dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

**ANEXO I**  
**Sistema tarifário**  
**Títulos de transporte**

1 - Os títulos de transporte válidos para as carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar no concelho do Funchal, com excepção da carreira n.º 000 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

1.1 - PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.2 - PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que completam 12 anos.

1.3 - PASSE ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.4 - PASSE 3.ª IDADE - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.5 - PASSE REFORMADO / PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no JORAM de 3 de Dezembro de 1999, I série – número 132, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.6 - PASSE FÉRIAS - ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido nos meses de Julho, Agosto e Setembro, para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos

transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.7 - PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO / INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

1.8 - PASSE SOCIAL 15 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 15 dias a contar da data da primeira validação, para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.9 - PASSE SOCIAL 30 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 30 dias a contar da data da primeira validação, para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.10 - BILHETE COMPRADO A BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem, no autocarro em que for comprado, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.11 - BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.12 - BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, apenas para uma viagem em qualquer percurso

ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que completam 12 anos.

1.13 - BILHETE 1 DIA - Tarifa única. Válido, durante o dia em que efectua a primeira validação, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

1.14 - BILHETE 3 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 3 dias a contar da data da primeira validação, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

1.15 - BILHETE 5 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 5 dias a contar da data da primeira validação, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

1.16 - BILHETE 7 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 7 dias a contar da data da primeira validação, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

2 - Os títulos de transporte válidos para a carreira regular n.º 000 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

2.1 - PASSE SOCIAL ECO 30 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 30 dias a contar da data da primeira validação, em qualquer percurso da Linha Eco, sem limitação do número de viagens.

2.2 - BILHETE ECO ADULTO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem.

2.3 - BILHETE ECO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, apenas para uma viagem. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que completam 12 anos.

## ANEXO II

### Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009

2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

<b>TÍTULO DE TRANSPORTE</b>	<b>TARIFA (Unid.:Euros)</b>
Bilhete de Bordo	1,55
Bilhete Pré-Comprado	0,90
Bilhete Pré-Comprado Criança	0,50
Passe Social (tarifa mensal)	35,50

<b>TÍTULO DE TRANSPORTE</b>	<b>TARIFA (Unid.:Euros)</b>
Passes Criança	19,75
Passes Estudante	35,50
Passes 3ª Idade	16,20
Passes Reformado/Pensionista (Resolução nº 1773/99)	7,10
Passes Férias Estudante	24,50
Passes Social Combinado (vinheta do transporte urbano)	17,25
Bilhete Eco Adulto	0,50
Bilhete Eco Criança	0,30
Passes Social Eco 30 dias	10,00
Passes Social 15 dias	20,40
Passes Social 30 dias	37,00
Bilhete 1 dia	3,20
Bilhete 3 dias	8,10
Bilhete 5 dias	11,30
Bilhete 7 dias	15,10

#### **Portaria n.º 225/2008**

de 23 de Dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2008 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 135/2007, de 21 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que as concessionárias possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.

3.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.

4.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

5.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,65€, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.

6.º Para efeito do disposto no número anterior, as crianças beneficiam da tarifa reduzida, até ao dia (inclusive) no caso do bilhete ou até ao mês (inclusive) no caso do passe social, em que perfazem 12 anos.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

8.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

9.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,65€.

10.º É revogada a Portaria n.º 135/2007, de 21 de Dezembro.

11.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, aos 19 de Dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,  
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I

Sistema tarifário  
Títulos de transporte

**PASSE SOCIAL** - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL (3.ª IDADE)** - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL (REFORMADO / PENSIONISTA)** - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira

n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

**PASSE SOCIAL ESTUDANTE** – Tarifa mensal única. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, para todos os estudantes que comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados para o ano lectivo a decorrer, tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior e não beneficiem de Acção Social Escolar.

**BILHETE DE BORDO** - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

ANEXO II



**ANEXO III**

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

ZONAS	BILHETES		PASSE SOCIAL ou PASSE SOCIAL ESTUDANTE	
	Funchal *	Outros **	Funchal *	Outros **
1		1,00 €		26,40 €
2	1,65 €	1,55 €	43,55 €	40,90 €
3	2,20 €	2,05 €	58,10 €	54,10 €
4	2,75 €	2,55 €	72,60 €	67,30 €
5	3,30 €	3,15 €	87,10 €	83,15 €
6	3,85 €	3,70 €	101,65 €	97,70 €
7	4,40 €	4,25 €	116,15 €	112,20 €
8	4,90 €	4,80 €	129,35 €	126,70 €

NOTAS: \* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)  
 \*\* Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)  
 Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

**Portaria n.º 226/2008**

de 23 de Dezembro

O tarifário aplicável nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foi fixado pela Portaria n.º 136/2007, de 21 de Dezembro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da actividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com recursos humanos, importa proceder à actualização tarifária por forma a manter as condições necessárias para que a concessionária possa continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

4.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,50 €, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.

5.º Para efeito do disposto no número anterior, as crianças beneficiam da tarifa reduzida, até ao dia (inclusive) no caso do bilhete ou até ao mês (inclusive) no caso do passe social, em que perfazem 12 anos.

6.º Todos os trabalhadores que adquiram o passe social e os estudantes que adquiram o passe social estudante beneficiam de um desconto de 40%.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

8.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

9.º É revogada a Portaria n.º 136/2007, de 21 de Dezembro.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes, aos 19 de Dezembro de 2008

A Secretária Regional do Turismo e Transportes,  
Conceição Almeida Estudante

ANEXO I  
Sistema tarifário  
Títulos de Transporte

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de

transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (3.ª IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (REFORMADO / PENSIONISTA ) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. Acessível a todos os estudantes que comprovem, mediante declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que estão inscritos/matriculados para o ano lectivo a decorrer, tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior e não beneficiem de Acção Social Escolar.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

## ANEXO II

### Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS: 1 - A vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009

2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

1 - Bilhete de Bordo:

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	0,50 €
Cidade/Farrobo	0,65 €
Cidade/Camacha	1,00 €

**ANEXO II (Cont.)**

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	0,65 €
Cidade/Serra de Fora	1,00 €

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,60 €
Cidade/Campo de Cima	1,00 €

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,60 €
Cidade/Cabeço	0,65 €
Cidade/Calheta	1,00 €

Percurso n.º 5	Tarifa
Cidade/Porto de Abrigo	1,20 €

Percurso n.º 6	Tarifa
Cidade/Volta à Ilha	6,50 €

2 – Passes: A tarifa base do passe corresponde ao valor de 44 bilhetes de bordo. Ao valor apurado é deduzido a respectiva percentagem de desconto.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)